



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 09 de Janeiro de 2024 Ano XXVI Nº 6148

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0010, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Gerente do Setor de Compras da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JEANE LOUIZE ARAÚJO FERNANDES, inscrita no CPF nº XXX.539.653-XX, do cargo de provimento em comissão de Gerente do Setor de Compras, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de janeiro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0011, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Diretor da Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ROSIANE FERRAZ MACHADO, inscrita no CPF nº XXX.672.313-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Vigilância Socioassistencial, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de janeiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de janeiro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº707/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr. ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 20/12/2023 com retorno dia 22/12/2023, em veículo "CAMINHÃO de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro

reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de o mesmo ir fazer recebimento dos medicamentos do componente especializado na CELOB (Célula de Gestão logística de Recursos Biomédicos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 687/ 2023 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 08/12/2023 com retorno dia 10/12/2023, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de dezembro de 2023.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 685/ 2023 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 10/12/2023 com retorno dia 12/12/2023, em veículo "SPIN 1.8 LTZ", de PLACA PNZ- 7132 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de dezembro de 2023.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 684/ 2023 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA " inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 10/12/2023 com retorno dia 12/12/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista,

lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de dezembro de 2023.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 676/2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES, inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 04/12/2023 com retorno dia 06/12/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPB-9C36 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de dezembro 2023.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 697/2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES, inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 12/12/2023 com retorno dia 14/12/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTY-3I02 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de dezembro 2023.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 705/2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES, inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 21/12/2023 com retorno dia 23/12/2023, em veículo "MOBI LIKE"

de PLACA RTY-3H18 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente a R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente a R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de dezembro 2023.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 701/2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES, inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 18/12/2023 com retorno dia 20/12/2023, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAL-6C95 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente a R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente a R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro 2023.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 679 / 2023 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 05/12/2023 com retorno dia 07/12/2023, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente a R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente a R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de dezembro de 2023.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREVIJUNO

PORTARIA Nº 01/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carta ou ato de concessão de aposentadoria/pensão no Censo Previdenciário 2024 para aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do

Norte de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023, os artigos 3º e 4º da Política de Recenseamento Previdenciário aprovada pelo Decreto nº 765/2022 c/c Art. 87 da Lei Complementar nº 23/2007; os artigos 4º e 12 do Decreto nº 743/2022, alterado pelo Decreto nº 762/2022,

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação da CARTA OU ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO na realização do Censo Previdenciário 2024 para os aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, conforme decisão deste Órgão de acordo com o Art. 12 do Decreto nº 743/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 09 de janeiro de 2024.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 05/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA 001/2024

Homologa o Relatório do Processo Nº 2311070238.60 que aprovou o Recredenciamento e Autorização para da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da EMEIF LÍDER COMUNITÁRIO ANTÔNIO MIGUEL DE SOUSA Cód. INEP: 23164956, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2311070238.60 elaborado pelo conselheiro Cicero Moises da Silva, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 3 (três), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 09 de janeiro de 2024, que aprovou o RECRENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO para oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no: EMEIF LÍDER

COMUNITÁRIO ANTÔNIO MIGUEL DE SOUSA Cód. INEP: 23164956 Endereço: AVENIDA DO AGRICULTOR PEDRO FURTADO DE MENESES - SÍTIO PAU SECO Bairro: ZONA RURAL CEP: 63000-000 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone: (88) 9884-5498 E-mail: escolaantoniomiguel@seduc.juazeiro.ce.gov.br até 19/12/2026.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte, 09 de janeiro de 2024.

Prof.Dr José Marcondes Macêdo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PORTARIA 002/2024

Homologa o Relatório do Processo Nº 2309130724.202 que aprovou o Recredenciamento e Autorização para da Educação Infantil BERÇÁRIO E ESCOLA LE PETIT BABY Cód. INEP: 23275723, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 22309130724.202 elaborado pela conselheira Antonia Edna Belém Gomes, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 5 (cinco), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 09 de janeiro de 2024, que aprovou o RECRENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO para oferta da Educação Infantil do: BERÇÁRIO E ESCOLA LE PETIT BABY Cód. INEP: 23275723 Endereço: RUA SARGENTO JOSÉ MARCOLINO BRASILEIRO - 359 Bairro: JARDIM GONZAGA CEP: 63040-165 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone: (88)2156-3191 E-mail: direcao_lepetit@hotmail.com 09/01/2029.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte, 09 de janeiro de 2024.

Prof.Dr José Marcondes Macêdo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO: 2022007428

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO FISCAL - IPTU

RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL - REMESSA DE
OFÍCIO

RECORRIDO: ADEILDO FERREIRA DE SOUSA

RELATOR(A): MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. IPTU EM DUPLICIDADE. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - PRIMEIRA INSTÂNCIA.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso Administrativo nº 2022004121 deferido em primeira instância e encaminhado de ofício à segunda instância para reexame, conforme artigos 254 e 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

O recorrido ingressou com requerimento administrativo para cancelar cobrança de IPTU da inscrição municipal nº 948, sob o argumento de que estaria em duplicidade com a inscrição nº 947.

Diante da documentação apresentada e laudo técnico emitido pelo Setor de Cadastro, o pleito do contribuinte foi deferido pela primeira instância, que decidiu pelo cancelamento dos débitos de IPTU da inscrição nº 948, bem como pela sua desativação junto ao Sistema Municipal de Arrecadação.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de segunda instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, em receber o recurso de ofício, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida em primeira instância, para exonerar as cobranças de IPTU referente aos exercícios de 2014 a 2023 da inscrição nº 948, devendo referida inscrição ser desativada do sistema municipal de arrecadação, por está em duplicidade com a inscrição nº 947, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 0628/2023

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

RELATOR(A)

PORTARIA Nº 0628/2023

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009779

REQUERENTE: CONFIANCA CORRETORA DE SEGUROS
LTDA

CPF/CNPJ: 23528727000141

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1133032

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. 2018 A 2021. IMPUGNAÇÃO. MUDANÇA DE DOMICILIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSORIA. NÃO COMUNICAÇÃO NO PRAZO LEGAL DE MUDANÇA DE DOMÍCIO FISCAL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE do período de 2018 a 2021, visto a mudança de domicílio do estabelecimento para outra Municipalidade.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia, se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 548 - É contribuinte da taxa de fiscalização de estabelecimentos, a pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Juazeiro do Norte, de acordo com o artigo 539 deste Código.

Para que exista fato gerador da TFE e a posterior cobrança do tributo, faz-se necessário que o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, esteja funcionando regularmente, com suas atividades operacionais, não operacionais, financeira ou patrimonial ativa, para que a Municipalidade justifique e fundamente a cobrança do tributo. Pois a ausência do fato gerador não gera a obrigação tributária.

A requerente informa que durante o período que gerou a cobrança da TFE a empresa não funcionava dentro dos limites da cidade de Juazeiro do Norte, sendo indevida o lançamento. E para tanto, apresenta aditivos ao contrato social e certidão de cadastro econômico de cidade adjacente a qual desenvolvia suas atividades.

Extraí do 2º aditivo social, anexo a esse pedido, datado de 24/05/2017, cláusula primeira, a alteração do domicílio da empresa, saindo da Avenida Paraíba, nº 30, Bairro Pirajá, Juazeiro do Norte para Rua Antonio Xenofonte, nº 564, Bairro Vila Alta, Crato. Já no 4º aditivo, datado de 04/08/2022, cláusula primeira, a requerente retorna ao endereço anteriormente localizado nesta urbe, ou seja, Avenida Paraíba, nº 30, Bairro Pirajá, Juazeiro do Norte.

Conclui-se que no período de 2018 a 2021 não existia o fato gerador da obrigação tributária da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, inexistindo fundamentos para continuidade da cobrança, conforme art. 548 do CTM.

Observa que a suplicante, a época da efetiva mudança de endereço do estabelecimento, não solicitou a baixa/suspensão do Cadastro Mobiliário (inscrição), conforme preconiza o inciso II do art. 357 e 358 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar no 93/2013):

Art. 357. Deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa jurídica do Cadastro Mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente, em face da ocorrência de um dos seguintes motivos:

...

II- a transferência do estabelecimento para outro Município;

Art. 358. O pedido de baixa, no caso de encerramento, suspensão ou paralisação de atividades, deverá ser protocolado pelo próprio contribuinte, seu representante legal ou por procurador, juntamente com a documentação adequada que comprove a situação que motivou o pedido.

Os artigos 357 e 358 tratam-se da obrigação acessória, ou seja, o contribuinte é obrigado a comunicar ao fisco qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, inclusive sua baixa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação ao fisco municipal de quaisquer alterações dentro desse prazo acarreta, de acordo com o art. 522, inciso III, do CTM, em infração às obrigações acessórias, punível com multa de 100 UFIRMs.

Art. 522. Constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com as respectivas multas:

(...)

III - não comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da

comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023	Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009410

REQUERENTE: MICHELLY MORAIS COLLECTION

CPF/CNPJ: 44.511.462/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1205744

REPRESENTANTE MICHELLY ALVES DE MORAIS

CPF/CNPJ: XXX.452.213-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL. COMPETENCIA 2023. IMPUGNAÇÃO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. ALTERAÇÃO POSTERIOR AO FATO GERADOR. ALTERAÇÃO DE

ENDEREÇO NA JUCEC EM AGOSTO DE 2023. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TLL. competência 2023, visto a mudança de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. RG e CPF do representante;

A requerente impugna a TLL sob alegação de alteração de endereço dentro do mesmo município. Desse modo, apresenta documento da JUCEC com a respectiva alteração de endereço.

Em consulta ao sistema de arrecadação, verifica que a TLL – competência 2023 – têm data de vencimento em 31/03/2023, crédito nº 4308367. Lançamento da taxa anterior ao registro da mudança de domicílio, datada em 10/08/2023, conforme documento apresentado, registrada sob o nº 6227026.

Ou seja, a mudança de domicílio ocorreu posterior ao lançamento do tributo. Desta maneira, entende-se que no ato de lançamento da Taxa o endereço de funcionamento presumia correto.

Acrescento que o art.352 do CTM afirma que a inscrição é intransferível e dever ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Assim, observa-se que a requerente mudou seu domicílio fiscal e não comunicou ao fisco de Juazeiro do Norte, incorrendo em infração, conforme inciso III, Art. 522 do CTM, a saber

Art. 522. Constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com as respectivas multas: (...)

III - não comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência, conforme previsto no art. 352 desta Lei.;

- Multa de 100 UFIRM.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009411
REQUERENTE: J & E REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 21.449.115/0001-38
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1127177
REPRESENTANTE JOSE ROBERTO GONCALVES ALENCAR

CPF/CNPJ: XXX.368.653-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS.

INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação da TFE, competência 2020 a 2023, com a justificativa de possuir a empresa atividade de baixo risco, sendo dispensado do pagamento, conforme a Lei de Liberdade Econômica nº 13.874/2019 e Lei municipal nº 5.159/2021.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Contrato social da empresa;

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, o requerente solicita a impugnação da TFE de 2020 a 2023 por possuir atividade de baixo risco, conforme lei

federal nº 13.874 de 2019 e resolução nº 57 de 2020, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

Em que pese referida lei tratar da dispensa de alvará de funcionamento para empresas que exerçam atividades de baixo risco, a interpretação do art. 3º, inciso I deve ser realizada levando em consideração que tal dispensa, na verdade, refere-se à possibilidade de a empresa exercer sua atividade sem a necessidade de precisar, inicialmente, de autorizações do Poder Público. Isto não significa dizer, todavia, que não haverá a cobrança da respectiva taxa de fiscalização, tendo em vista que a licença para funcionamento se trata de uma coisa e a cobrança da taxa se refere à outra coisa, sendo esta decorrente do poder de polícia do ente.

Nesse sentido, para a cobrança da TFE, independentemente da Lei de Liberdade Econômica e da empresa se enquadrar ou não nessa lei, o que se deve analisar é se houve ou não o fato gerador da respectiva taxa. Ademais, de acordo com o art. 1º, § 3º da própria Lei de Liberdade Econômica, o disposto no Capítulo I e nos Capítulos II e III da referida lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, significando dizer, portanto, que, não obstante os aspectos inerentes à Lei de Liberdade Econômica, as empresas nela enquadradas continuam sujeitas às normas tributárias e de direito financeiro, inclusive com a cobrança da taxa de fiscalização de estabelecimento (TFE), bem como da cobrança de outros tributos e da observância das demais normas tributárias, tanto as principais quanto as acessórias.

Regulamentando a lei federal de liberdade econômica, esta municipalidade editou a Lei nº 5.159, de modo a classificar as atividades de baixo risco das empresas situadas em seu domicílio tributário para fins de melhor atendimento dos mandamentos da lei federal.

Corroborando e enfatizando que a dispensa do alvará de localização da empresa enquadrada como de baixo risco não significa dizer que ela está dispensada do pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimentos (TFE), a lei municipal em seu art. 1º, §1º estabelece que:

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal no 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e

funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Como se pode depreender da análise do dispositivo supracitado, há a dispensa da exigência do Alvará de Licença para a Localização, entretanto, essa dispensa se refere apenas ao primeiro alvará, sendo devida a taxa de fiscalização dos demais exercícios, tendo em vista se tratar da fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023	Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº	2023009413
REQUERENTE:	JADER VIANA LUCENA
CPF/CNPJ:	XXX.303.923-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1133919
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

DOCUMENTO ILEGÍVEL. AUSÊNCIA DE OUTROS DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição por pagamento a maior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. DAM de IPTU e comprovantes de pagamentos legíveis;
2. Documento do imóvel;
3. Comprovante de endereço.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

O requerente solicita restituição de pagamento feito a maior, contudo, o DAM de IPTU e os respectivos comprovantes de pagamentos anexados ao processo não estão legíveis, impossível a leitura das informações. Acrescento a ausência dos documentos do imóvel e

comprovante de residência. Sendo assim, foi solicitado ao suplicante o envio da documentação ausente e de forma legível. Aberto o prazo de 05(cinco) dias, no entanto, não houve manifestação da parte.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023	Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009706

REQUERENTE: FRANCISCA SANCHES TAVARES RIBEIRO

CPF/CNPJ: XXX.706.713-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1107769

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO POR DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. JUNTOU DECLARAÇÃO CONJUNTA DOS CARTÓRIOS DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI pago pela não efetivação da transação imobiliária.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

A requerente solicita restituição do valor pago a título de ITBI nº 2023001720, visto a desistência da transação imobiliária de compra e venda visando a escrituração pública do imóvel de inscrição municipal nº 39615, situado na Rua São Jorge, nº 249, Bairro São Miguel, nesta Urbe.

Outrossim, a contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício - Cartório Padre Cícero e Cartório do 2º Ofício - Cartório Machado que desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal nº 39615. Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Sendo assim, houve pagamento indevido realizado no dia 30/06/2023 no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), crédito tributário nº 4333884, conforme se aduz do espelho de pagamento anexo a esta relatoria e também do comprovante de pagamento juntado pela suplicante. Desta forma, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município, não foi identificado débitos em nome da requerente, sendo inviável aplicar o instituto da compensação.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a restituição no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), crédito

tributário nº 4333834, e determino a invalidez do laudo de ITBI Nº 2023001720 para efeitos de escrituração e registro do imóvel. Após julgamento desse processo, seja encaminhado para o setor de cadastro imobiliário para atualização do sujeito passivo da obrigação tributária conforme desistência do comprador, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023	Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010887

REQUERENTE: JOSIVANDO ALVES CORREIA

CPF/CNPJ: XXX.769.153-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 46622

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MDOS. AUTO DE INFRAÇÃO. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.

1. RELATÓRIO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de MDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de MDOS-SEINFRA, crédito nº 2746775. A lavratura do auto de infração foi motivada pela Ação de lotear/desmembrar área sem autorização do órgão competente, infração conforme art. 1º da Lei de 2570/2000.

Art. 1 - O parcelamento, o uso e a ocupação de terrenos localizados na área urbana da Cidade de Juazeiro do Norte dependerão de prévia autorização do órgão municipal competente e será feito de acordo com as disposições desta Lei.

Verifico que se trata de pedido intempestivo, pois o requerente foi notificado em 28/07/2017 e apenas formalizou o pedido de impugnação em 03/11/2023 – 06 anos após, excedendo assim o prazo exigido pela legislação vigente para impugnar o auto, conforme art. 204, VI do Código Tributário Nacional que dispõe:

Art. 204. O auto de infração será lavrado somente por Agente Fiscal de Tributos Municipais e conterà:

–

VI- a determinação da exigência e intimação ao autuado para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias;(grifo meu)

O art. 207 e 281 do CTM também enfatiza o prazo para defesa e impugnação do auto de infração, vejamos:

Art. 207 O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou intimação.(grifo meu)

Art. 281. A impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, será protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que haja sido o impugnante notificado da exigência. (grifo meu)

Desse modo, a presente impugnação, por ser intempestiva, não poderá ser conhecida, nos termos do art. 284 do CTM.

Art. 284. Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:

I- quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa; (grifo meu)

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023	Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº	2023009359
REQUERENTE:	HENRIQUE MATEUS ALVES DE MELO
CPF/CNPJ:	XXX.456.703-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1585053
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO NÃO FORMULADO DE MODO CLARO E PRECISO. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição.

Documentos ausentes:

1. Procuração de representação;
2. RG e CPF do representante;
3. Comprovante de endereço.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade

(...)

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

(...)

A requerente solicita isenção da TFE 2022 e 2023, contudo, o pedido foi protocolado em nome de CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS, a qual não apresentou procuração de representação, sendo assim, não comprovou possuir legitimidade para representar e pleitear o benefício fiscal em nome de terceiro. A associação possui como socio-administrador o senhor MARCOS ANTONIO GOMES PAZ e não a senhora CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS.

Registra-se que foi solicitado a suplicante o envio da documentação ausente. Aberto o prazo de 05(cinco) dias, no entanto, não houve manifestação da parte.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009533

REQUERENTE: JUCILENE DE P. GOMES LTDA

CPF/CNPJ: 49.318.287/0001-91

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1582725

REPRESENTANTE VALENCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ 20.150.927/0001-15

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DA REVISÃO DO INDEFERIMENTO DA OPÇÃO SIMPLES NACIONAL. PARECER FISCAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação do indeferimento da opção pelo simples nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação do indeferimento de pedido de inclusão no Simples Nacional na condição de empresa

nova, decisão proferida mediante Parecer Fiscal nº 2023000452 desta municipalidade. Em síntese, a requerente informa que solicitou inclusão no Simples Nacional na condição de empresa nova, contudo, foi negado visto a ausência do cadastro da inscrição municipal. Todavia, a mesma informa que em 02/02/2023 protocolou pedido para abertura do cadastro mobiliário perante o fisco de Juazeiro do Norte, mas, somente obteve resposta em 08/03/2023 com o envio do DAM de pagamento e emissão do alvará em 13/03/2023. Acrescenta que em determinado momento houve a confirmação da autorização da adesão ao Simples Nacional pelo Ente Municipal, conforme demonstra a consulta optante pelo simples nacional apresentada. A suplicante ostenta que a demora na emissão do alvará e o equívoco no sistema municipal acarretaram no indeferimento da inclusão no Regime Tributário Especial.

Em análise a documentação apresentada, consta no CNPJ data de abertura em 24/01/2023, sendo assim, a requerente deveria regularizar a empresa perante o fisco municipal em 30 (trinta) dias depois da data de abertura do CNPJ, conforme legislação municipal, e a opção do simples, condicionada à regularidade fiscal municipal, em 60 (sessenta) dias a contar da abertura do CNPJ. Ou seja, a suplicante deveria cumprir prazo até o dia 25/03/2023 para ter sua inscrição homologada no município e ter deferida a opção no Simples Nacional como empresa nova, conforme normativo abaixo:

Lei Complementar nº 123, de 2006

Art. 16º A opção pelo Simples Nacional deverá ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional na internet, e será irratável para todo o ano-calendário.

§3º A opção produzirá efeitos a partir da data do início de atividade, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos no ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste artigo.

Resolução CGSN e alterações:

Art. 6º A opção pelo Simples Nacional deverá ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional na internet, e será irratável para todo o ano-calendário. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput)

§ 5º No caso de opção pelo Simples Nacional feita por ME ou EPP na condição

de empresa em início de atividade, deverá ser observado o seguinte: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 3º) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 145, de 11 de junho de 2019

(...)

I - depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias da data de abertura constante do CNPJ; (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019) (Vide Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019)

Em 02/02/2023, o representante protocolou pedido para emissão de alvará e anexou apenas o certificado de bombeiro e o cartão CNPJ, deixando de enviar requerimento do empresário, procuração para representação, RG, CPF. Em 07/03/2023 as 19h31, o representante anexa o requerimento empresarial, no dia 08/03/2023 o servidor encaminha o DAM para pagamento da taxa, o representante envia comprovante de pagamento e no dia 13/03/2023 o servidor anexa o Alvará.

Conclui-se que o cadastro mobiliário foi efetivado ainda dentro do prazo que a requerente possuía para solicitar o pedido de inclusão do regime do simples nacional, ou seja, em 08/03/2023 a requerente estava regular com o fisco e apta a adesão ao Simples Nacional, devendo a suplicante solicitar novamente o pedido de adesão ao Simples para aceite da municipalidade até 25/03/2023, não havendo mais óbice a concessão.

Os indeferimentos anteriores a regularização do cadastro mobiliário foram devidos, visto o não preenchimento dos requisitos citados na legislação supramencionada, e, ainda que por equívoco tenha ocorrido o deferimento do pedido em 06/03/2023, este ato de fato deveria ser revisto, notório a ausência das formalidades obrigatórias, sanadas apenas em 08/03/2023.

Assim, não se percebe prejuízo a requerente, tendo em vista que após a regularização das pendências, a empresa ainda estava dentro do período para solicitação de adesão ao Simples Nacional, mas não o fez.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023012094

REQUERENTE: CARLOS RENATO MIRANDA

CPF/CNPJ: XXX.775.551-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1034550

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
RESTITUIÇÃO. VENDA IMOBILIÁRIA
NÃO EFETIVADA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de pedido de restituição de ITBI, sob argumento de não efetivação da venda imobiliária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos

tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto= do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Outrossim, o contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machado, desta Comarca, bem como com o Cartório Padre Cícero, que desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal 1034550.

Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Houve pagamento indevido realizado no dia 10/05/2023 no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme se aduz do espelho de pagamento anexo a esta relatoria.

Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do crédito tributário de ITBI pago indevidamente no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referentes ao crédito tributário 4320687, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011313
REQUERENTE: REDE DE HOTÉIS VIANA LTDA
CPF/CNPJ: 10.507.334/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1090384
RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS.
IMPUGNAÇÃO. BIS IN IDEM.
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.
ISS RECOLHIDO VIA PGDAS.
DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de ISS da competência janeiro/2022, sob o argumento de que o imposto já teria sido pago via PGDAS, tendo em vista que a contribuinte teve seu deferimento de opção pelo Simples Nacional com efeitos a partir de 01/01/2022.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de ISS da competência janeiro/2022 (crédito nº 4035217) no valor de R\$ 3.293,77 (três mil duzentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), sob o argumento de que o imposto já teria sido pago via PGDAS, tendo em vista que a contribuinte teve seu deferimento de opção pelo Simples Nacional com efeitos a partir de 01/01/2022.

Primeiramente, cumpre estabelecer que o fato, por si só, do deferimento da inclusão da contribuinte no Simples Nacional de forma retroativa não é parâmetro para a impugnação do imposto referido.

Para o caso concreto, deve-se analisar se houve o recolhimento efetivo pelo Simples Nacional do ISS impugnado, de modo a se atentar para a verificação se está havendo, ou não, a cobrança em duplicidade.

A cobrança em duplicidade de imposto sobre um mesmo fato gerador se configura em *Bis in Idem*, o que é vedado por nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que tal prática acarretaria no enriquecimento ilícito do Estado, bem como estaria ferindo os direitos dos contribuintes.

Consulta realizada ao Sistema do Simples Nacional, verificado, através do extrato do Simples Nacional, o recolhimento do ISS de competência 01/2022 via PGDAS, o que também se comprova mediante comprovante de pagamento do DAS apresentado pela requerente.

Consulta realizada ao Cadastro Econômico da requerente, verificado que a contribuinte já se encontra cadastrada em nosso sistema econômico-fiscal como Optante do Simples, situação esta necessária para auferimento de futuras circunstâncias relativas às práticas fiscais.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, exonerando a cobrança de ISS relativa ao crédito nº 4035217 no valor de R\$ 3.293,77 (três mil duzentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009436
REQUERENTE: STA CECILIA TEMP. INDUS.E COM. DE VID.
LTDA ME
CPF/CNPJ: 11.317.354/0001-80
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1096612
REPRESENTANTE LEITTE CONTABILIDADE LTDA
CPF/CNPJ 02.833/326/0001-25

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. PERÍODO 2023. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO CRATO - CE. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR DA TFE. DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. APLICAÇÃO SANÇÕES. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2023.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito

Em suma, o requerente impugna a taxa de fiscalização de estabelecimentos (TFE) do exercício de 2023 sob argumento de mudança de endereço da empresa.

Dispõe o art. 547, da LC nº 93/2013 que a taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Em sua defesa, a requerente alega que a empresa em 2014 passou a funcionar no município do Crato, na Via de Ligação 5, Bairro Distrito Industrial Santa Rosa, S/N.

Em análise à documentação juntada, no 2º aditivo do contrato social, datado em 11/06/2014, cláusula primeira, foi possível identificar de fato a mudança do domicílio, e que até a presente data permanece na cidade do Crato, conforme o 5º aditivo e o Cartão CNPJ. Portanto, há ausência do fato gerador da TFE, não sendo o Município de Juazeiro do Norte o sujeito ativo da obrigação tributária.

Observa que a requerente, a época da efetiva mudança de endereço do estabelecimento, não solicitou a baixa do Cadastro Mobiliário (inscrição), conforme preconiza os art. 352 e art. 357 inciso II do Código Tributário Municipal (Lei Complementar no 93/2013):

Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Art. 357. Deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa jurídica do Cadastro Mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente, em face da ocorrência de um dos seguintes motivos:

(...)

II- a transferência do estabelecimento para outro Município;

Verifico o descumprimento de obrigações acessórias relativas à falta de comunicação, no prazo, da mudança de domicílio tributário, assim, a inobservância dos dispositivos supramencionados constitui infrações a serem lavradas ao contribuinte, com a sanção de multa de 150 UFIRM, nos termos do art. 522, inciso V do CTM.

Art. 522. Constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com as respectivas multas: (...)

V - deixar de comunicar no prazos legais baixas que impliquem modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados.

- Multa de 150 UFIRM.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, exonerando as cobranças de TFE de 2023, devendo ser remetido o processo ao setor de Auditoria e Fiscalização para apuração e aplicação das sanções

relativas ao art. 522, inciso V do CTM, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009516
REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS
PERMISSIONARIOS DO MERCADO MOZART CARDOSO
DE ALENCAR - APMMCA
CPF/CNPJ: 45.550.189/0001-24
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1214424
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL. 2023. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA DO LANÇAMENTO DA REFERIDA TAXA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de TLL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Registra-se a ausência dos documentos abaixo: Desta forma, cabe agora a esta Junta analisar o pedido.

1. Comprovante de residência.

A requerente solicita isenção de alvará 2023 por qualificar-se como de utilidade pública, conforme a lei municipal nº 5.357 de 30 de agosto de 2022. Entretanto, pesquisa realizada no sistema de dados econômico-fiscais do município não identificou o lançamento da referida taxa. Aliás, no presente momento não há outros lançamentos em aberto da requerente passíveis de impugnação. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009437
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES VIEIRA
CPF/CNPJ: XXX.111.103-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1225121
REPRESENTANTE CARTORIO 4º OFÍCIO JUAZEIRO DO
NORTE CE
CPF/CNPJ: 41.347.287/0001-08

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO DE ITBI POR DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. NÃO JUNTOU DECLARAÇÃO CONJUNTA DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO. INDEFERIMENTO.

1. RELATÓRIO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Declaração conjunta do 2º ofício cartório Machado;

O requerente solicita restituição de ITBI nº 2023001072 visto a desistência na forma escolhida para efetuação do registro do imóvel, pois será objeto de usucapião extrajudicial.

A usucapião, como meio de aquisição originária da propriedade pelo tempo necessário à prescrição aquisitiva, não se submete a incidência do imposto de transmissão de bens imóveis

- ITBI. O imóvel objeto desse processo é o de inscrição municipal nº 39455, situado na Rua Santa Luzia, nº 1053, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte.

Para haver a restituição do valor pago do ITBI, é necessário que o requerente comprove não ter utilizado o referido laudo, e a comprovação se dar mediante a declaração conjunta emitida pelos cartórios 2º e 5º ofício de Juazeiro do Norte. Sendo assim, foi solicitado a declaração para comprovar que o Laudo de ITBI não foi utilizado.

Em 10/10/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para a apresentação dos documentos sob pena de indeferimento do pleito, no entanto, até a presente data, apenas a declaração conjunta do 5º ofício foi enviado.

Posto isso, na ausência da declaração conjunta do 2º ofício, fica impossível analisar a presente demanda. A documentação solicitada faz se necessário visto ser peça fundamental para comprovar o alegado, conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011107

REQUERENTE: ADRIANO CUSTODIO DOS SANTOS LTDA

CPF/CNPJ: 05.331.791/0001-56

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1089754

REPRESENTANTE: OS2 SERVIÇOS EMPRESARIAIS SS
LTDA ME

CPF/CNPJ: 13.794.925/0001-01

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ BAIXADO APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2023 com a justificativa de inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2023, juntando a Certidão de baixa de inscrição no CNPJ e a DEFIS do período. Todavia, o CNPJ da empresa foi baixado em 18/10/2023, após a ocorrência do fato gerador da TFE que é considerado ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício, conforme interpretação do art. 550 do CTM, a seguir:

Art. 550 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO QUANTITATIVO

Extrato de aditivo ao contrato. Tomada de Preços nº 2022.10.25.3. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: é construção de uma Unidade de Pronto Atendimento- Upa para animais, localizada no bairro Lagoa Seca, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE. Contrato Administrativo firmado em 28 de dezembro de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" C/C § 1º. ACORDAM em aditar o valor contratual do objeto em 10,797 % do contrato. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos

Data de assinatura do aditivo: 03 de janeiro de 2024.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.06.23.2. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamento escolar destinado aos estudantes da escola Cívico Militar e às Fanfarras da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o

licitante ESSENCIAL DISTRIBUIDORA E FABRICAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 42.268.949/0001-17 classificado(a) no(s) Lote 01 - Fardamento, no valor global de R\$ 779.984,34 (setecentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), Lote 02 - Calçados, no valor global de R\$ 319.983,90 (trezentos e dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 09 de Janeiro de 2024.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.12.06.3. Objeto: Aquisição de cestas básicas visando atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco alimentar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante ANA BEATRIZ DE ARAUJO SILVA - ME inscrito no CNPJ nº 41.385.163/0001-17 classificado(a) no(s) Lote 01 - Cestas Básicas, no valor global de R\$ 385.740,00 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Data da Homologação: 09 de Janeiro de 2024.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.11.24.1. Objeto: Aquisição de kits mamãe bebê destinados às famílias em estado de vulnerabilidade social, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante COMERCIAL RL LTDA inscrito no CNPJ nº 15.408.077/0001-72 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Kit Mamãe Bebê, no valor global de R\$ 316.170,00 (trezentos e dezesseis mil cento e setenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Data da Homologação: 09 de Janeiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/ Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 2.227,08 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/ Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 1.038,48 (um mil trinta e oito reais e quarenta e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0003

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/ Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 8.338,20 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Adailton da Silva e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0004

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 1.468,56 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0005

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Gabinete do Prefeito e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 5.080,68 (cinco mil oitenta reais e sessenta e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0006

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Guarda Civil Metropolitana e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 20.934,48 (vinte mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Jozimar Correia dos Santos e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0007

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Procuradoria Geral do Município e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 2.997,12 (dois mil novecentos e noventa e sete reais e doze centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Walberton Carneiro Gomes e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0008

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 2.310,36 (dois mil trezentos e dez reais e trinta e seis centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0009

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 870,12 (oitocentos e setenta reais e doze centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Wilson Soares Silva e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0010

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 5.210,76 (cinco mil duzentos e dez reais e setenta e seis centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0011

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 703,44 (setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0012

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 53.327,52 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0013

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 17.848,32 (dezesete mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0014

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 1.286,88 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0015

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 6.751,20 (seis mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0016

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa IJ DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 3.472,08 (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0017

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa IJ DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.. Valor Global do Contrato: R\$ 354.744,96 (trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0018

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa IJ DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 6.142,80 (seis mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0019

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa IJ DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestorasdo:, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.. Valor Global do Contrato: R\$ 6.177,72 (seis mil cento e setenta e sete reais e setenta e dois centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0020

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa IJ DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 176.331,96 (cento e setenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Andréa Maia Landim e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de preço nº 2021.12.21.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa FROTA MACEDO ENGENHARIA EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção serviços remanescentes de piscina semiolímpica localizada no parque Timbaúbas, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 07 de março de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 28 de junho de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Bendimar de Lima Junior e Humberto Clovis Frota.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2023.

EXTRATO DO 1.º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO N.º 2023.07.28.2

Extrato do 1.º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º 2023.08.28-0018, referente à Licitação na modalidade PREGÃO n.º 2023.07.28.2. Partes: O Município de JUAZEIRO DO NORTE, através do Departamento Municipal de Trânsito e a empresa S A PETROLEO COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis tipo Óleo Diesel, destinadas ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Artigo 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, ACORDAM em acrescer o valor contratual em R\$ 2.435,00 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais), referente a 25% do acréscimo do item 001 do Lote 02 - Combustível Diesel, a contar do dia 06 de dezembro de 2023. Signatários: José Adailton da Silva e S A PETROLEO COMBUSTÍVEIS LTDA.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2023.82.35 - SECULT - EDITAL N° 18/2023 - MESTRA FÁTIMA DE PREMIAÇÃO PARA GRUPOS E COLETIVO DA CULTURA VIVA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - JUAZEIRO DO NORTE, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, OBJETO: SELECIONAR E APOIAR PROPOSTA DE REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS NATALINOS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. O EDITAL FOI CRIADO PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTOS DO ARTISTAS/GRUPOS DO PERÍODO NATALINO EM JUAZEIRO DO NORTE E FORTALECER A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AS ARTES E TODAS AS LINGUAGENS ARTÍSTICAS. VALOR GLOBAL R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302.13.392.0029.1.034 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS ARTÍSTICOS E ATIVIDADES CULTURAIS. 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG N° 19XXXX1 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB N° XXX.561.314-XX DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA FÁTIMA (MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX), CNPJ:

10.789.504/0001-96, REPRESENTADA POR MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX, PORTADOR (A) DO RG N° 20XXXXXXX5-1, CPF N° XXX.269.943-XX, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A). VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 12 (DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2023.82.35 - SECULT - EDITAL N° 19/2023 - MESTRA FÁTIMA DE PREMIAÇÃO PARA GRUPOS E COLETIVO DA CULTURA VIVA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - JUAZEIRO DO NORTE, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, OBJETO: SELECIONAR E APOIAR PROPOSTA DE REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS NATALINOS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. O EDITAL FOI CRIADO PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTOS DO ARTISTAS/GRUPOS DO PERÍODO NATALINO EM JUAZEIRO DO NORTE E FORTALECER A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AS ARTES E TODAS AS LINGUAGENS ARTÍSTICAS. VALOR GLOBAL R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302.13.392.0029.1.034 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS ARTÍSTICOS E ATIVIDADES CULTURAIS. 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG N° 19XXXX1 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB N° XXX.561.314-XX DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA FÁTIMA (MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX), CNPJ: 10.789.504/0001-96, REPRESENTADA POR MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX, PORTADOR (A) DO RG N° 20XXXXXXX5-1, CPF N° XXX.269.943-XX, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A). VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 12 (DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2023.80.89 - SECULT - EDITAL N° 17/2023 - MESTRE MIGUEL PARA FOMENTO À CULTURA POPULAR COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - JUAZEIRO DO NORTE, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, OBJETO: NOMEAR AGENTE

CULTURAL PARA PROMOVER EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E FOMENTAR GRUPOS DE CULTURA POPULAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.. O EDITAL FOI CRIADO PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTOS DO ARTISTAS/GRUPOS DO PERÍODO NATALINO EM JUAZEIRO DO NORTE E FORTALECER A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AS ARTES E TODAS AS LINGUAGENS ARTÍSTICAS. VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302.13.392.0029.1.034 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS ARTÍSTICOS E ATIVIDADES CULTURAIS. 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG N° 19XXXX1 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB N° XXX.561.314-XX DE OUTRO LADO JACIELY FERREIRA DE LAVOR, PORTADOR (A) DO RG N° 20XXXXXXXX8-0, CPF N° XXX.492.383-XX, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A). VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 12 (DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2023.82.35 - SECULT - EDITAL N° 19/2023 - MESTRA FÁTIMA DE PREMIAÇÃO PARA GRUPOS E COLETIVO DA CULTURA VIVA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - JUAZEIRO DO NORTE, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, OBJETO: SELECIONAR E APOIAR PROPOSTA DE REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS NATALINOS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. O EDITAL FOI CRIADO PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTOS DO ARTISTAS/GRUPOS DO PERÍODO NATALINO EM JUAZEIRO DO NORTE E FORTALECER A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AS ARTES E TODAS AS LINGUAGENS ARTÍSTICAS. VALOR GLOBAL R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302.13.392.0029.1.034 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS ARTÍSTICOS E ATIVIDADES CULTURAIS. 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG N° 19XXXX1 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB N° XXX.561.314-XX DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO

BAIRRO VILA FÁTIMA (MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX), CNPJ: 10.789.504/0001-96, REPRESENTADA POR MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX, PORTADOR (A) DO RG N° 20XXXXXXXX5-1, CPF N° XXX.269.943-XX, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A). VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 12 (DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2023.82.27 - SECULT - EDITAL N° 13/2023 - ORLANDO PEREIRA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)- JUAZEIRO DO NORTE, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, OBJETO: SELECIONAR E APOIAR PROPOSTAS PARA AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES E À REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS E CINECLUBES, VISANDO O FOMENTO À PRESERVAÇÃO DE ESPAÇOS QUE PERMITAM A EXIBIÇÃO ABERTA AO PÚBLICO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS CEARENSES. VALOR GLOBAL R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302.13.392.0029.1.034 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS ARTÍSTICOS E ATIVIDADES CULTURAIS. 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG N° 19XXXX1 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB N° XXX.561.314-XX DE OUTRO LADO IZADORA VITORIA BATISTA GALDINO- "AQUILOMBAR PARA A RESISTÊNCIA NEGRA", PORTADOR (A) DO RG N° 20XXXXXXXX65, CPF N° XXX.849.353-XX, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A). VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 12 (DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2023.82.26 - SECULT - EDITAL N° 13/2023 - ORLANDO PEREIRA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)- JUAZEIRO DO NORTE, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, OBJETO: SELECIONAR E APOIAR PROPOSTAS PARA AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES E À REALIZAÇÃO

DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS E CINECLUBES, VISANDO O FOMENTO À PRESERVAÇÃO DE ESPAÇOS QUE PERMITAM A EXIBIÇÃO ABERTA AO PÚBLICO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS CEARENSES. VALOR GLOBAL R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302.13.392.0029.1.034 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS ARTÍSTICOS E ATIVIDADES CULTURAIS. 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG Nº 19XXXX1 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB Nº XXX.561.314-XX DE OUTRO LADO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA - "ENTRANDO NO JOGO", PORTADOR (A) DO RG Nº 20XXXXXXXXX09, CPF Nº XXX.288.493-XX, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A). VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 12 (DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.82.25 - SECULT - EDITAL Nº 13/2023 - ORLANDO PEREIRA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)- JUAZEIRO DO NORTE, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, OBJETO: SELECIONAR E APOIAR PROPOSTAS PARA AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES E À REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS E CINECLUBES, VISANDO O FOMENTO À PRESERVAÇÃO DE ESPAÇOS QUE PERMITAM A EXIBIÇÃO ABERTA AO PÚBLICO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS CEARENSES. VALOR GLOBAL R\$ 25.755,34 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302.13.392.0029.1.034 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS ARTÍSTICOS E ATIVIDADES CULTURAIS. 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG Nº 19XXXX1 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB Nº XXX.561.314-XX DE OUTRO LADO FRANCISCA RANIELLY DE BRITO MACÊDO (RANIELLY BRITO)- "CABOCLINHA DA JUREMA", PORTADOR (A) DO RG Nº 20XXXXXXXXX2-2, CPF Nº XXX.040.633-XX, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A). VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 12 (DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.80.89 - SECULT - EDITAL Nº 17/2023 - MESTRE MIGUEL PARA FOMENTO À CULTURA POPULAR COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - JUAZEIRO DO NORTE, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, OBJETO: NOMEAR AGENTE CULTURAL PARA PROMOVER EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E FOMENTAR GRUPOS DE CULTURA POPULAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.. O EDITAL FOI CRIADO PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTOS DO ARTISTAS/GRUPOS DO PERÍODO NATALINO EM JUAZEIRO DO NORTE E FORTALECER A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AS ARTES E TODAS AS LINGUAGENS ARTÍSTICAS. VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302.13.392.0029.1.034 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS ARTÍSTICOS E ATIVIDADES CULTURAIS. 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG Nº 19XXXX1 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB Nº XXX.561.314-XX DE OUTRO LADO JACIELY FERREIRA DE LAVOR, PORTADOR (A) DO RG Nº 20XXXXXXXXX-0, CPF Nº XXX.492.383-XX, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A). VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 12 (DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2023.



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretária de Saúde - SESAU
Andréa Maia Landim

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

